

**PARECER JURÍDICO Nº \_\_\_\_/2025**  
**PROJETO DE LEI Nº 208/2025 – LEGISLATIVO**

Autoria: Vereador Nailson Ramos da Silva

**EMENTA:** Análise. Iniciativa. Constitucionalidade. Legalidade. Projeto de Lei nº 208/2025, que cria o Selo “Escola Amiga da Reciclagem”, destinado a reconhecer escolas que desenvolvam ações de educação ambiental.

## **I. RELATÓRIO**

Trata-se de emissão de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe/PE, para análise do Projeto de Lei nº 208/2025, de autoria do vereador Nailson Ramos da Silva, que institui, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, o Selo “Escola Amiga da Reciclagem”, destinado a reconhecer instituições de ensino que desenvolvam ações ambientais voltadas à reciclagem e reutilização de resíduos sólidos.

Conforme o texto da proposição, qualquer escola pública ou privada poderá participar mediante apresentação de relatório de ações ambientais, sendo a análise realizada por comissão formada por representantes das Secretarias de Educação e Meio Ambiente. O projeto prevê que o Poder Executivo regulamentará a lei no que couber, sem criar obrigações diretas à gestão municipal que impliquem aumento de despesas.

É o relatório.

Nos termos do art. 192, §1º, do Regimento Interno desta Casa de Legislativa, o parecer jurídico restringir-se à análise opinativa sobre a constitucionalidade e legalidade da matéria objeto do Projeto de Lei. Destaca-se que o presente parecer não possui caráter vinculativo, servindo apenas como instrumento técnico de opinião para subsidiar a tomada de decisão pela administração pública.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

### **1. Da Iniciativa e Competência Parlamentar**

A Constituição Federal, em seu art. 30, I e II, estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O tema tratado, educação ambiental, sustentabilidade e incentivo a boas práticas escolares, é matéria de claro interesse local e compatível com a competência municipal.

A Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Capibaribe, em harmonia com os princípios constitucionais, permite a iniciativa parlamentar em matérias que não interfiram na organização, estrutura ou funcionamento interno

do Poder Executivo, nem criem atribuições compulsórias a órgãos específicos sem previsão orçamentária.

Neste sentido, o projeto analisado não cria obrigações diretas de execução material pelo Executivo, limitando-se a instituir diretrizes gerais e deixar a regulamentação a cargo da administração, de forma não impositiva. Assim, não há vício de iniciativa.

## 2. Da Constitucionalidade e Legalidade

Constitucionalmente, a proposição encontra fundamento no art. 225 CF, que estabelece o dever do Poder Público de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino. O art. 30 da CF também respalda a competência municipal para adoção de programas educativos e ambientais.

O projeto não cria despesas obrigatórias nem institui políticas públicas cuja execução seja vinculada ao Executivo. Apenas estabelece um selo de reconhecimento, cuja operacionalização será definida posteriormente pelo Executivo sem aumento obrigatório de custos, conforme art. 6º da proposição.

Do mesmo modo, a proposição não invade competências do Poder Executivo, pois a criação de prêmios, selos e formas de reconhecimento simbólico é admitida ao Legislativo, desde que não gere estrutura administrativa nem despesas diretas.

Portanto, não há inconstitucionalidade formal ou material, bem como se verifica compatibilidade com a legislação local e federal.

## 3. Quórum de Votação

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto, por se tratar de lei ordinária, está sujeito à aprovação por **maioria simples**. A proposição observa a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, coerente e juridicamente adequada.

## III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **opina-se pela legalidade, constitucionalidade** e regular iniciativa parlamentar do Projeto de Lei nº 208/2025, de autoria do vereador Nailson Ramos da Silva, uma vez que a matéria se insere na competência legislativa municipal, não interfere na organização administrativa do Poder Executivo e apresenta redação compatível com as normas de técnica legislativa.

Assim, o projeto está apto a seguir sua tramitação, devendo ser apreciado pelo plenário.

Santa Cruz do Capibaribe, 23 de novembro de 25

PODER  
LEGISLATIVO

**Francisca de Oliveira Cosmo - OAB/PE 54.038**  
Assessoria Técnica Jurídica

